



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80

ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.386/01, DE 09 DE JULHO DE 2.001

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

APROVADO

Em 19 de Junho de 2001

Em 07 de 07 de 2001

Secretário

Presidente

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia, dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a Criança e ao Adolescente.

Artigo 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é um instrumento de financiamento de ações voltadas ao atendimento da Criança e do Adolescente, no município de Jacundá, Estado do Pará, em consonância com a Política Nacional aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei 8.069 de 13 de julho de 1.990 (ECA) Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: As ações tratadas no "caput" deste artigo correspondem a estudos, pesquisas, coordenação, supervisão e execução de planos, programas e projetos, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Artigo 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como princípio:

I - A participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até controle das políticas e programas voltados para Criança e ao Adolescente;

II - A descentralização Político-Administrativa das ações;

III - A coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;

IV - A flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo plena visibilidade das ações;

V - Transparência na captação e aplicação dos recursos, observados o caráter legal e ético de sua origem.

"A lei do Senhor é perfeita e restaura a alma" (Sl. 19.17)

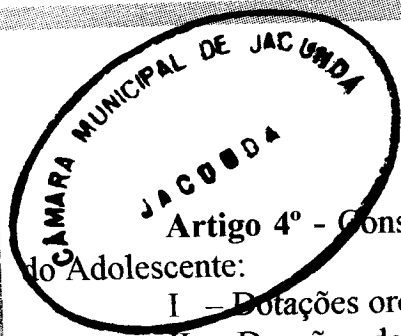




ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Artigo 4º - Constituição receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Dotações orçamentária a ser definidas na lei orçamentária anual;
- II - Doações de entidades governamentais e não governamentais e de pessoa física ou jurídicas nacionais e internacionais.
- III - Legados;
- IV - Contribuições;
- V - O produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VI - Produto de venda de materiais e publicações;

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 5º - Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os órgãos governamentais e entidades não governamentais, com atuação comprovada junto a Criança e ao Adolescente;

Parágrafo Único: As entidades não governamentais, além do que rege este artigo, deverão cumprir todas exigências legais em vigor sobre o assunto.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 6º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, a operacionalização deste fundo, com as seguintes atribuições:

- I - Assessorar o presidente do Conselho de Direitos da Criança, na elaboração das diretrizes e planos, no sentido de formar efetivo os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990;
- II - Apresentar a proposta orçamentária ao Conselho, com base nas diretrizes já definidas;
- III - Instruir e submeter a deliberação do Conselho, os processos de solicitação dos recursos formulados pelas entidades;
- IV - Submeter a deliberação do Conselho os atos normativos referentes à aplicação e acompanhamento dos do Fundo;
- V - Apresentar ao Conselho as demonstrações trimestrais de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação;
- VI - Processar e formalizar, segundo as normas administrativas a documentação destinada ao pagamento de convênios, contratos e subvenções;

§ 1º - O acompanhamento da execução de repasse dos recursos será efetivados mediante relatórios trimestrais físico-financeiros, apresentados pelos beneficiários do fundo, bem como por visitas periódicas aos projetos financiados;

§ 2º - A constatação de irregularidades, na aplicação dos recursos repassados importará na suspensão imediata do convênio e encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas do Município;

"A lei do Senhor é perfeita e restaura a alma" (Sl. 19.17)

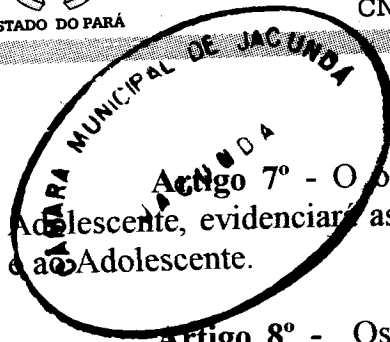




ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Artigo 7º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, evidenciará as políticas destinadas ao desenvolvimento e proteção a Criança e ao Adolescente.

Artigo 8º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão as seguintes aplicações;

I - Programas e/ou projetos de proteção integral da Criança e do Adolescente, desenvolvidas através de ação articuladas com entidades e instituições públicas ou privadas, cadastradas no Conselho com atuação comprovada, de no mínimo (1) um ano;

II - Consultoria, Projeto de pesquisas ou estudos relacionados com a Criança e com o Adolescente;

III - Aquisição de material permanente e de consumo, para efetivação de programas referidos no Item I;

Parágrafo Único: É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de salários, vencimentos, hora-extra, obrigações patronais, e outras vantagens pessoais, assim como a manutenção de ações permanentes anteriores ou decorrentes de convênios com este Fundo;

Artigo 9º - Os recursos serão repassados mediante convênios firmados entre as entidades ou instituições públicas ou privadas beneficiárias ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

Artigo 10 - As receitas serão obrigatoriamente depositadas em conta especial, a ser aberta ao Fundo e ser mantida no Banco Bradesco S/A., tantas quantas forem necessárias, segundo as exigências dos órgãos repassadores dos recursos.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará 09 de julho de 2.001.

Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal

"A lei do Senhor é perfeita e restará a alma" (Sl. 19.17)

